

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @ADM 19/80121874

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão exarada no Processo n. @ADM-18/80081790

Interessado: Paulo César Salum

Procuradores: Rodrigo Valgas dos Santos e outros (Espíndola & Valgas Advogados Associados)

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR Decisão n.: 806/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º da Constituição Estadual e 188, II, "c", do Regimento Interno desta Casa, *por maioria de Votos*, decide:

- **1.** Dar provimento ao Recurso Administrativo, interposto por Paulo César Salum, em face da Decisão exarada no Processo n. @ADM-18/80081790.
 - 2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Administrativa

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *vaput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

Conselheiro que alegou impedimento: Cesar Filomeno Fontes Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) CLEBER MUNIZ GAVI Relator (art. 226, caput, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @ADM 19/80121874 Decisão n.: 806/2021 1